

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL

DO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FAZENDAS DE ALMEIRIM

2012/2013

Introdução

O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no ponto 1 do art. 16º, do Decreto-Lei nº137/2012 determina-se o seguinte:

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1º

Objeto

Nos termos do artigo 15º do Decreto-lei nº 137/2012 de 2 de julho, declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do conselho geral.

Artigo 2º

Composição

1 - O conselho geral será composto por representantes dos docentes, dos pais e encarregados de educação, do pessoal não docente, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12º, do decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho.

2- O conselho geral será composto por 15 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Cinco elementos em representação do pessoal docente;
- b) Dois elementos em representação do pessoal não docente;
- c) Três elementos em representação dos pais e encarregados de educação;
- d) Três elementos em representação da comunidade local;
- e) Dois representantes do município.

CAPÍTULO II

Abertura do processo eleitoral

Artigo 3º

Abertura e publicação

- 1 - O processo eleitoral para o conselho geral será aberto com a aprovação do presente regulamento pelo conselho geral, órgão em exercício.
- 2 - Após a aprovação referida no número anterior, a presidente do conselho geral convocará, reuniões separadas com o pessoal docente e o pessoal não docente. Será igualmente convocada pela Associação de Pais e Encarregados de Educação uma assembleia geral de pais e encarregados de educação para que os mesmos designem os seus representantes.
- 3 - A presidente do conselho geral sensibilizará os membros do município, bem como os pais e encarregados de educação, que se encontram em exercício, para a necessidade de serem designados os seus representantes.
- 4 - Tais reuniões destinam-se a esclarecer os diversos intervenientes sobre as normas práticas do processo eleitoral, a divulgar o presente regulamento, a publicitar o calendário constante do artigo 15º do presente regulamento, bem como a eleger as mesas que presidirão às eleições para o conselho geral e ao escrutínio.
- 5- Após a realização das reuniões e contactos referidos no n.º2 do presente artigo, a presidente do conselho geral, convocará as assembleias eleitorais, referentes ao pessoal docente e não docente.

Artigo 4º

Divulgação

- 1 - A presidente do conselho geral enviará para os estabelecimentos de ensino do agrupamento, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral as convocatórias e o regulamento eleitoral para que sejam divulgados:
 - a) Na sala dos professores (pessoal docente);
 - b) Na sala do pessoal não docente;
 - c) No Placar dos serviços administrativos;
 - d) Em todos os jardins-de-infância e escolas do 1º Ciclo;
 - e) Na página do Agrupamento.
- 2 - Os cadernos eleitorais estarão disponíveis para consulta, cinco dias úteis antes da data marcada para a realização do ato eleitoral, nos serviços administrativos.
- 3 - Qualquer eleitor poderá reclamar junto da presidente do conselho geral, no prazo de quarenta e oito horas após a sua afixação, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

CAPÍTULO III

Apresentação de candidaturas

Artigo 5º

Condições de candidaturas

1 - Os candidatos ao conselho geral, representantes do pessoal docente e não docente, constituem-se em listas separadas a submeter às respetivas assembleias eleitorais.

2 - Os membros da direção, os coordenadores de escola ou de estabelecimentos de educação pré-escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, não podem ser membros do conselho geral.

3- Nos termos do artigo 50º do decreto-lei nº137/2012 de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, se ainda não tiverem decorrido quatro anos sobre a data em que findou o período de cumprimento da pena;
- b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 6º

Publicitação

As listas são entregues, em modelo especialmente concebido para o efeito, até cinco dias úteis, antes do dia da eleição, à presidente do conselho geral (ou a quem as suas vezes fizer), a qual imediatamente as rubricará e fará afixar nos locais mencionados nº1, do artigo 4º do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Ato eleitoral

Artigo 7º

Assembleias eleitorais

1 - As assembleias eleitorais são convocadas pela presidente do conselho geral, nos termos do nº5 do artigo 3º.

2 - Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

- a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções na escola, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao conselho geral;

- b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções na escola, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao conselho geral.

Artigo 8°

Mesa da assembleia eleitoral

A mesa da assembleia eleitoral será constituída por um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes, eleitos individualmente no decurso da reunião referida anteriormente.

- a) O elemento docente mais votado é o presidente, o segundo elemento docente mais votado é o secretário e o terceiro é o vogal;
b) O elemento não docente mais votado é o presidente, o segundo elemento não docente mais votado é o secretário e o terceiro é o vogal.

Artigo 9°

Competências da mesa da assembleia eleitoral

Compete à mesa da assembleia eleitoral:

- a) Receber da presidente do conselho geral do agrupamento, ou de quem as suas vezes fizer, os cadernos eleitorais;
b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
d) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 10°

Delegados

Cada lista poderá indicar até dois representantes para acompanharem todos os atos da eleição.

Artigo 11°

Votação

- 1- A votação decorrerá entre as nove e as dezassete horas do dia afixado no calendário contido no artigo 15° do presente regulamento.
2 - As urnas poderão encerrar, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
3 - Nos termos do decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho, a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
4 - Em nenhuma circunstância, é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

Artigo 12°

Listas

- 1 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.
- 2 - As listas eleitorais dos docentes devem ser constituídas da seguinte forma: cinco docentes efetivos e cinco docentes suplentes.
- 3 - As listas eleitorais dos não docentes devem ser constituídas da seguinte forma: dois não docentes efetivos e dois não docentes suplentes.
- 4 - Os candidatos devem ser ordenados por ordem de entrada e mencionada a sua condição de efetivo ou suplente.

Artigo 13°

Escrutínios

- 1 - O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem, pelo menos, 60% do número total dos eleitores.
- 2 - Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3 - A este segundo escrutínio serão admitidas apenas as duas listas mais votadas no primeiro, sendo o escrutínio considerado válido independentemente do número de votos entrados nas urnas.
- 4 - Se apenas surgir uma lista ao primeiro escrutínio e a abstenção for superior a 40%, esta lista considera-se eleita no segundo escrutínio, independentemente do número de eleitores.
- 5 - A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14°

Proclamação dos resultados

- 1 - Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são proclamados pela mesa da assembleia eleitoral, através da afixação de edital nos locais referidos no nº1 do artigo 4° do presente regulamento.
- 2 - O edital referido no número anterior será assinado pela presidente do conselho geral.
- 3 - As atas do escrutínio serão afixadas nos locais mencionados nº1, do artigo 4° do presente regulamento.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Artigo 15°

Calendário

O processo eleitoral, desencadeado pelo conselho geral, rege-se pelo seguinte calendário:

- Aprovação, pelo conselho geral, do regulamento eleitoral;		8 de maio de 2013
- Divulgação do regulamento eleitoral; - Início de prazo para apresentação de listas;		10 de maio de 2013
Eleição da Mesa Eleitoral	Pessoal docente	21 de junho de 2013 - 12h15m
	Pessoal não docente	21 de junho de 2013 - 16h
Entrega das listas à Presidente do conselho geral		14 de junho de 2013 a 28 de junho de 2013
Validação e publicação das listas		1 de julho de 2013
Eleições do conselho geral		8 de julho de 2013
Tomada de Posse do conselho geral		15 de julho de 2013

Artigo 16°

Repetição do Ato Eleitoral

Numa situação de não apresentação de listas repete-se o ato eleitoral no mais curto espaço de tempo.

Artigo 17°

Mandato

1. O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação tem a duração de um ano letivo.

Artigo 18°

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente regulamento eleitoral para o conselho geral do Agrupamento de Escolas de Fazendas de Almeirim, aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente regulado no presente regulamento.

Artigo 19°

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo conselho geral.

Aprovado em 8 de maio de 2013
A Presidente do Conselho Geral

(Ana Patrícia Libério Alves Guilherme)